Anexo ao Of. nº 83/98-GP.
S. Vicente 28/4/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 609-A

Projeto de Lei nº 21/98
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 252-A, de 19/5/94, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares.
Proc. nº 6908/83

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 8º da Lei nº 252-A, de 19 de maio de 1994:

"Art. 8º - O certificado de Registro Municipal para a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares será expedido exclusivamente para a exploração de serviços em estabelecimentos de ensino em São Vicente, ficando vedada a operação em estabelecimentos de ensino de outros Municípios".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de abril de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 41/98